

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO  
GISELE EMANUELE FREITAS BORGES**

**A ESCOLA COMO AGENTE DA REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA  
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS.**

**Rubiatoba/GO  
2018**

**GISELE EMANUELE FREITAS BORGES**

**A ESCOLA COMO AGENTE DA REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA  
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS.**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora Especialista em Direito Civil e Processual Civil Leidiane de Moraes e Silva Mariano.

**Rubiataba/GO  
2018**

**GISELE EMANUELE FREITAS BORGES**

**A ESCOLA COMO AGENTE DA REDE DE PROTEÇÃO INTEGRAL NA  
APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS.**

Monografia apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito, pela Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora Especialista em Direito Civil e Processual Civil Leidiane de Moraes e Silva Mariano.

**MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**Leidiane de Moraes e Silva Mariano, Especialista em Direito Civil e Processual Civil.**

**Orientadora**

**Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Lincon Daivid Martins, Especialista em Direito Processual Civil.**

**Examinador**

**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

**Rogério Gonçalves Lima, Mestre em Ciências Ambientais.**

**Examinador**

**Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba**

Dedico esse trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor do meu destino. A minha avó Bertolina Correia (*in memoriam*), que já se foi, mas continua sendo minha maior força e inspiração na vida. A minha mãe Luzia, que sonhou esse sonho comigo, A meu pai Vanderli, que sempre torceu para que esse dia chegasse. A minha filha Emanuella que sempre esteve do meu lado oferecendo todo amor e carinho durante esse trabalho. A minha irmã Naiane, que mim encoraja a vencer, mas essa etapa na minha vida.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, que criou e foi criativo nesta tarefa seu folego de vida em mim foi sustento e me deu coragem para questionar realidades e propor sempre um novo mundo de possibilidades.

A minha orientadora, Leidiane de Moraes e Silva Mariano. A palavra que expressa a admiração, respeito e carinho por minha orientadora e AGRADECIMENTO.

Agradecer pela paciência, pela partilha de conhecimento, pelos ensinamentos para a vida.

A minha mãe Luzia Freitas, que esteve ao meu lado e me deu força, ânimo e crença para não desistir e continuar lutando por este meu sonho e objetivo de vida. Obrigada mãe pelas tantas noites de sono tardio à minha espera, pelo cuidado com minha filha, pelo apoio afetivo e material em todo esse processo. A ela eu devo minha gratidão. A minha filha Emanuella, que apesar de seus cinco anos de idade, muito compreendeu minha ausência, e por ser minha maior motivadora, se muitas vezes pensei não continuar foi você seu beijo carinhoso ao acordar. ou sua alegria ao ver a minha chegada que me davam força para enfrentar o dia e continuar o dia seguinte. Obrigada amor da minha vida.

A minha família que sempre esteve presente nos momentos mais difíceis, pela paciência e compreensão quando estive indisponível  
A todos os meus amigos que sempre acreditaram e me incentivaram e apoiaram nos momentos de maiores desânimos.  
A todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desde estudos.

A todos os meus sinceros **muito obrigado**

## **EPIGRAFE**

A esperança adiada desfalece o coração, mas o desejo atendido è árvore de vida.  
(provérbios 13:12)

## RESUMO

O presente estudo busca estudar o papel da escola na aplicação das medidas socioeducativas. Sendo que no primeiro capítulo será tratado da construção social do conceito de infância, o papel dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos, bem como será o momento de se fazer conceituações acerca do objeto de estudo. O segundo capítulo terá grande importância para a solução da problemática, vez que tratará do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como será abordado o papel da escola como agente punitivo. No terceiro e último capítulo, será identificado o adolescente infrator, bem como a maneira de aplicação das medidas socioeducativas a este indivíduo, e ainda será abordado o papel da escola na aplicação dessas medidas, bem como a função do ente escolar na prevenção do ingresso da criança e do adolescente ao mundo da criminalidade. A pesquisa bibliográfica, que em termos técnicos, no que se refere a natureza é aplicada e quando objetivo segue a composição da monografia: metodologia exploratória e descritiva. A Justificativa é analisar e demonstrar o estatuto da criança e do adolescente e seus dispositivos, e trazer uma luz sobre um assunto fortemente abordado nos últimos tempos que é medida protetivas e socioeducativas.

**Palavras-chave:** ECA, Medidas Socioeducativas, Escola.

## **ABSTRACT**

The present study seeks to study the role of the school in the application of socio-educational measures. Since the first chapter will deal with the social construction of the concept of childhood, the role of tutelary councils and rights councils, as well as the time to make conceptualizations about the object of study. The second chapter will have great importance for the solution of the problem, since it will deal with the system of guaranteeing the rights of the child and the adolescent, as well as the role of the school will be approached as a punitive agent. In the third and final chapter, the adolescent offender will be identified as well as the way in which socio-educational measures will be applied to this individual, and the role of the school in the application of these measures will be discussed, as well as the school's role in preventing child child and adolescent to the world of crime. The research bibliography, which in technical terms, as regards nature is applied and when objective follows the composition of the monograph: exploratory and descriptive methodology. The rationale is to analyze is to demonstrate the status of the child and the adolescent and their devices, and bring a light on a subject strongly addressed in recent times that is protective and socio-educational measures.

**Key words:** ECA, Socio-educational Measures, School.



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

CF – Constituição Federal

CM – Código de Menores

CONADA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor

FUNDABEM - Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor

ONU – Organização das Nações Unidas

SAM – Serviço de Assistência a Menores

SGDCA – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente

## LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>2 A TRAJETÓRIA EVOLUTIVA DO ECA E DA IDEIA DE PROTEÇÃO AO MENOR</b> <b>.....</b>	<b>13</b>
<b>2.1 A construção social do conceito de criança.....</b>	<b>13</b>
<b>2.2 A assistência à criança e ao adolescente no Brasil ao longo da história....</b>	<b>14</b>
<b>2.3 O código de menores.....</b>	<b>15</b>
<b>2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).....</b>	<b>16</b>
<b>2.5 Os conselhos tutelares.....</b>	<b>18</b>
<b>2.6 Conselhos de direitos.....</b>	<b>19</b>
<b>3. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –</b> <b>SGDCA.....</b>	<b>21</b>
<b>3.1 Principais agentes do SGDCA.....</b>	<b>21</b>
<b>3.1.1 Conselho municipal de direitos da criança e do adolescente.....</b>	<b>21</b>
<b>3.1.2 Conselho tutelar da criança e do adolescente.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1.3 Organização social de atendimento a criança e ao adolescente.....</b>	<b>23</b>
<b>3.2 A escola como ente pertencente a rede de proteção do SGDCA.....</b>	<b>25</b>
<b>3.3 A criança e o adolescente em conflito com a Lei.....</b>	<b>26</b>
<b>4. O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS</b> <b>SOCIOEDUCATIVAS.....</b>	<b>29</b>
<b>4.1 Identificando o Adolescente infrator.....</b>	<b>29</b>
<b>4.2 Das medidas protetivas.....</b>	<b>29</b>
<b>4.3 Das medidas socioeducativas.....</b>	<b>31</b>
<b>4.4 As medidas protetivas e socioeducativas e o educador.....</b>	<b>33</b>
<b>4.5 A escola na comunidade e o atendimento socioeducativo.....</b>	<b>34</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>37</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo tratará sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, mais especificamente, no que se refere ao papel da escola na aplicação das medidas protetivas e na efetivação das medidas socioeducativas. Os objetivos dessa pesquisa são: identificar a construção social do conceito de infância e o processo assistencial a criança e ao adolescente; analisar o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente; identificar os mecanismos de proteção em casos de violação dos direitos dos menores e por fim, analisar a aplicação das medidas de protetivas e socioeducativas e o papel da escola nessa efetivação.

A problemática a ser solucionada ao fim deste estudo é se deve a escola funcionar como agente na aplicação de medidas protetivas e socioeducativas?

Para se alcançar a solução dessa proposta, o estudo será dividido em três partes, sendo que no primeiro capítulo será tratado da construção social do conceito de infância, o papel dos conselhos tutelares e dos conselhos de direitos, bem como será o momento de se fazer conceituações acerca do objeto de estudo.

O segundo capítulo terá grande importância para a solução da problemática, vez que tratará do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, bem como será abordado o papel da escola como integrante ou não desse sistema de garantias. Será abordado ainda no segundo capítulo a forma como são tratados os delitos cometidos no âmbito escolar e o papel da escola como agente punitivo.

No terceiro e último capítulo, será identificado o adolescente infrator, bem como a maneira de aplicação das medidas socioeducativas a este indivíduo, e ainda será abordado o papel da escola na aplicação dessas medidas, bem como a função do ente escolar na prevenção do ingresso da criança e do adolescente ao mundo da criminalidade.

A metodologia utilizada no que se refere a abordagem foi a qualitativa, quanto ao método este seguiu o padrão dedutivo, no que se refere a natureza é aplicada e quanto ao objeto segue a metodologia descritiva, valendo-se da técnica de pesquisa bibliográfica.

## **2 A TRAJETÓRIA EVOLUTIVA DO ECA E DA IDEIA DE PROTEÇÃO AO MENOR**

### **2.1 A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO CONCEITO DE CRIANÇA**

O conceito social de criança, evoluiu dentro do contexto de cada sociedade, sendo que sempre foi diferente de acordo com o período e o lugar o qual estava inserido. Desse modo, em um mesmo período histórico, os diversos contextos sociais demonstram uma diversidade de condições de conceitos de criança, bem como uma diversidade de direitos e garantias, sendo que algumas sociedades não havia reconhecimento de nenhum direito, sendo as crianças tratadas como “mine” adultos (MARTINS, 1993).

Assim, as grandes desigualdades sociais nas quais vivem as crianças, se deve a um fator histórico, que são refletidos nas distinções da constituição da infância. Logo, “a infância é, portanto, a representação que os adultos fazem da criança, considerando sua circunstância social e histórica” (SILVA, 2013, p. 17).

Conforme ensina a Professora Altina, Até meados do século XII, a sociedade não reconhecia a infância como uma fase da vida, sendo que a adolescência se confundia com a infância e estava associada a dependência, onde o indivíduo somente deixaria o status de dependência quando saia da casa dos pais, a ausência de identificação da infância era tamanha, que meninos e meninas vestiam-se com as mesmas roupas. Apesar de não serem totalmente abandonados, estes não possuíam nenhum vínculo afetivo com seus genitores, até mesmo devido a alta taxa de mortalidade infantil da época (SILVA, 2013).

De acordo com Barbosa, as crianças sempre existiram, desde o surgimento da humanidade, porém, a infância na forma de construção social do indivíduo, somente surgiu em meados do século XVII a XVIII (BARBOSA, 2000). Desse modo, a criança que antes era tida como um adulto em miniatura, passa a ser sujeito de direitos, nascendo a consciência de infância (SILVA, 2013).

Já no século XIX, a criança assume um papel central na família, onde as pessoas passam a ter preocupações com a educação, proteção e a saúde das crianças, esse é o momento onde a ideia de infância se consolida na sociedade (SILVA, 2013).

Com a crescente mudança e evolução que sofreu a sociedade, especialmente de condição financeira, onde ambos os pais são obrigados a saírem de suas casas para trabalhar, tendo a convivência com as crianças, diminuída, conseqüentemente se afastando dos seus filhos, é contemplado um enfraquecimento do sentimento de infância. Segundo afirma Nascimento, o sentimento de infância que surgiu no século XVIII, enfraquece na medida em que as condições da vida moderna são alteradas, sendo que as crianças tendem a se envolver no ritmo de vida de seus pais, que ao mesmo tempo não dispõem de tempo para que haja uma relação próxima (NASCIMENTO, 2004).

Como consequência dessa vida moderna, as crianças têm se aproximado ainda mais do ritmo de vida dos adultos, sendo que por vezes, as crianças possuem os mesmos hábitos que os adultos, como forma de se estabelecer um paralelo, é como se voltássemos a época antes da concepção da ideia de infância, onde as crianças se tornam adultos precocemente.

O papel das tecnologias de comunicação nessa transformação precoce das crianças em adultos, tem papel determinante, conforme explica Postman, pois, não há diferenciação nos conteúdos vinculados, se são para adultos ou para crianças, o que torna o limite entre adultos e crianças cada vez mais tênue (POSTMAN, 2002).

No Brasil, apesar de ter havido um processo para o reconhecimento social da criança, este reconhecimento, não reflete na efetivação da garantia de direitos à infância. Pelas dimensões continentais do nosso país, e a diversidade cultural, social e de distribuição de renda, pode se observar inúmeras condições de infância distintas, sendo “a vivida por crianças que têm um pelo reconhecimento dos seus direitos e por àquelas que não tem nenhum destes mesmos direitos garantidos” (SILVA, 2013, p. 19).

Procurando estabelecer essa proteção as diversas formas de infâncias, que no século XX, houve inúmeras discussões acerca dos direitos das crianças, sendo que foi estabelecido uma trajetória legal acerca desses direitos, sendo que isto se evidencia, com a criação do código de menores em 1927, e, posteriormente o ECA em 1990 (SILVA, 2013).

## **2.2 A ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE NO BRASIL AO LONGO DA HISTÓRIA**

Com as nuances da concepção de infância, o Brasil, no século XIX, se viu palco da difusão de diversas ideias de assistencialismo e amparo as crianças, como objetivo principal de diminuir a taxa de mortalidade infantil. Nessa época, as crianças que nasciam em famílias que não possuíam condições financeiras para prover o sustento dessa criança, as deixavam em instituições como orfanatos, como se fossem órfãs (SILVA, 2013).

No século XIX surgiram órgãos e fundações, com o intuito de promover o amparo dos menores, instituições como o Serviço de Assistência a Menores (SAM) e a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNDABEM), foram instituídas, o principal papel desses órgãos, conforme explica Rizzini e Rizzini, era estudar as causas da delinquência e do abandono das crianças, além de estudar o contexto familiar, e ainda promover intervenções nesse grupo, caso fosse necessário (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Na virada do século XIX para o século XX, diversas ações políticas relacionadas a problemas com menores foram criadas, marcando uma nova fase da infância no país. Essa fase foi marcada pela criação de diversos abrigos para crianças, sendo que a maioria era administrado pela Igreja Católica, seguindo uma ideia de proteção das crianças contra o mal, com a concepção de era preciso resgatar as crianças pobres e inseri-las na sociedade (RIZZINI e RIZZINI, 2004).

Nesse ínterim, que corresponde de 1906 a 1927, diversos programas e legislações de proteção aos menores foi discutida, com o objetivo de regulamentar a proteção e assistência a infância, em 1923 foi criado no Brasil, o primeiro Juizado de Menores, e posteriormente, em 1927 foi criado o Código de Menores, que tinha o cunho de proteger os menores de 18 anos (SILVA, 2013).

## **2.3 O CÓDIGO DE MENORES**

Considerado como um enorme avanço na proteção da criança e do adolescente, este não fazia essa distinção, apenas tratava de todos com menos de 18 anos, como menores, de forma igualitária, e ainda, destaca-se que o citado

código, não tratava de todos os menores, mas apenas daqueles tidos como em “situação irregular”, conforme dispõe o artigo 1º.

menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submittido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo (BRASIL, 1927).

De análise do código de menores de 1927, pode se observar que ele veio para oficializar o caráter discriminatório, que diferenciou e segregou a infância pobre, que era identificada como a infância dos delinquentes e abandonados, que o código tratava como menores infratores, esse caráter discriminatório é vislumbrado pelo fato de tratar da infância e juventude dos excluídos socialmente, regulamentando questões de trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada (SILVA, 2013).

Com a ditadura militar em 1964, houve vários retrocessos no tratamento do menor. No século XX, houve vários movimentos que tiveram ampla repercussão, como por exemplo a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Criança, que fora aprovado pela Assembleia Geral da ONU em 1959, no Brasil, houve a reformulação do Código de Menores em 1979, que manteve a criança sem direitos (SILVA, 2013).

A reformulação do Código de Menores consolidou as ideias que já eram abordadas em seu sucessor, que consideravam as crianças em situações irregulares como doentes que precisavam de tratamento, o status de menor abordado pelo CM/79 contemplavam as crianças em situação de abandono, vítimas de maus tratos e infratores.

A vigência do CM/1979 foi curta, isso se deve principalmente por adotar a mesma linha arbitrária de seu sucessor, o que provocou acalorados debates, seguidos de denúncias e manifestações públicas de descontentamento com o Código de Menores, o que gerou movimentos populares em defesa dos direitos da criança e do adolescente, o que cominou para a criação do ECA em 1990, que possui sua derivação desses movimentos sociais e ainda da CF/88 (SILVA, 2013).

## **2.4 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)**



No final do século XX, com a promulgação da Constituição Federal, que ficou conhecida como a Constituição Cidadã, trouxe uma democratização para o Estado e principalmente para a sociedade civil, representando um marco jurídico para toda a sociedade, que contrapôs a ordem autoritária que até então vigia no país.

Foi nesse contexto de mudanças político-sociais que foi promulgado no início da década de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido por ECA. Este novo dispositivo de proteção a criança e ao adolescente rompe com as ideias dos antigos Códigos de Menores, se desvinculando das práticas filantrópicas, acarretando em responsabilidades para a família, Estado e a sociedade, garantindo a ampla proteção dos direitos pessoais e sociais das crianças e dos adolescentes (SILVA, 2013).

O ECA rompeu com a noção de “situação irregular”, de seus antecessores, abandonando as preocupações exclusivas com os menores infratores, criando uma estrutura para promover a proteção das crianças e adolescentes como sujeito de direitos, criando assim uma política de proteção integral.

Está consagrado no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma série de direitos voltados exclusivamente para o amparo, proteção e até mesmo repressão dos menores, além, dos direitos inerentes ao ser humano no geral, porém, para algumas crianças, essa proteção estipulada no texto legal é incompatível com a realidade que vivem e presenciam (SILVA, 2013).

Contudo, o ECA trouxe de fato diversas inovações no campo assistencial e de proteção a criança e ao adolescente, estabelecendo diversos princípios basilares de proteção, sendo que logo no início do texto legal pode se observar, no artigo 4º, um princípio que aborda os direitos basilares da infância conforme se observa a seguir:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

Essa “prioridade” a qual trata o *caput* do artigo retro, compreende “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias” (BRASIL, 1990); “precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública” (BRASIL, 1990); “preferência na formulação e na execução das políticas sociais

públicas” (BRASIL, 1990); “destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (BRASIL, 1990).

Esse trecho extraído do parágrafo único do artigo 4º do ECA, demonstra a essência assistencialista e protetora do referido diploma legal. A CF/88 em seu artigo 227, chama para a responsabilidade dessas garantias, a família a sociedade, em parceria com o Estado, estando esses entes como garantidores e responsáveis pela proteção, assistencialismo e amparo, cita ainda diversas responsabilidades inerentes a estas instituições (BRASIL, 1988).

Para que seja consolidado tudo o que trata a Constituição Federal e o ECA, são necessárias políticas públicas, que possam trazer a eficácia da norma constitucional e infraconstitucional, essas políticas públicas seguem em três frentes, onde a primeira diz respeito as políticas sociais básicas, que se estendem a todas as crianças e adolescentes; a segunda frente de políticas públicas refere-se as políticas sociais e assistenciais que abrangem programas sociais destinados as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, e por ultimo tem-se a política de proteção e atendimento as crianças e adolescentes que tem seu direito ameaçado, que estão em risco (SILVA, 2013).

Como forma de garantir a efetivação das políticas públicas, acima elencadas, o ECA inovou, criando um Sistema de Garantia de Direitos, que se alicerça na promoção da defesa social, esse sistema de garantias, conta com diversos atores governamentais e não governamentais, para garantir sua viabilidade, dentre esses entes pode ser destacado o Poder Judiciário, o Ministério Público, a OAB, Conselhos Tutelares e afins.

Para tanto, o ECA dispõe em seu artigo 88 sobre a criação de Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e fundos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 1990), desse modo, pode se observar que fora estipulado a criação de dois conselhos distintos, isso se deve pelo fato da distinção de seus âmbitos de atuação, que é o que passará a ser analisado a seguir.

## **2.5 OS CONSELHOS TUTELARES**

Conforme já abordado anteriormente, o ECA traz a concepção de que as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, e, para cuidar da

garantia desses direitos e deveres há indivíduos que são eleitos para essa finalidade, estes integram os conselhos tutelares, os indivíduos eleitos são conselheiros que se dedicam ao cuidado às crianças, exercendo papel social fundamental na garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes.

O Estatuto traz diversas medidas com cunho protetivas e socioeducativas, sendo que para o cumprimento dessas medidas, cabe ao Conselho Tutelar exercer a fiscalização, sendo que a atuação dos conselheiros se restringem a circunscrição municipal, nesse sentido o artigo 131 do ECA disciplina da seguinte forma: “o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei” (BRASIL, 1990).

Partir desse conceito legal, pode se extrair que o Conselho Tutelar não é órgão jurisdicional, ou seja, não está inserido no Poder Judiciário, logo não possui poder de julgamento, sendo que dependendo do caso em concreto, este pode determinar que as partes envolvidas tomarem certas condutas, sendo que a desobediência, acarretará no auxílio do Judiciário.

Cumprir destacar que os conselhos deverão seguir as diretrizes municipais, sendo que os conselheiros deverão ser eleitos pela comunidade, o que evidencia o papel democrático da instituição, este, possui ainda autoridade e ainda dentro das diretrizes do ECA, autotutela, podendo assim cumprir com suas próprias decisões, mantendo ainda uma relação íntima com os demais órgão que integram a rede de proteção à criança e ao adolescente (SILVA, 2013).

Quanto as atribuições dos conselhos, Priore afirma que os conselhos devem agir de modo a garantir o funcionamento do Sistema de Garantias de Direitos, para que todas as instituições, públicas ou privadas, cumpram seu papel, sua atuação transforma os CTs. em verdadeiros prontos-socorros, vez que são a eles que a comunidade recorre primeiramente (PRIORE, 1999).

Não obstante, esse caráter socorrista dos conselhos tutelares, não deve ser confundido com suas verdadeiras atribuições, pois, não cabe aos conselhos suprir a falta de políticas públicas, ou ainda substituir serviços públicos, como, por exemplo, acolher crianças na falta de uma creche local. Aos conselhos cabe a fiscalização do cumprimento das medidas e políticas atribuídas no ECA, possuindo papel fiscalizador e não uma ferramenta de suprir a falta de outros sérvios públicos.

## 2.6 CONSELHOS DE DIREITOS

Conforme podemos observar anteriormente, o caráter assistencialista do ECA é evidente, e como a função da criação de políticas públicas cabe a sociedade que está vivenciando as necessidades e deficiências da comunidade, os municípios são os principais envolvidos na criação dessas políticas públicas, tendo em vista sua proximidade com a população. Desse modo, o município é a primeira e mais importante esfera de análise, quando se trata da criação de políticas públicas voltadas as crianças e adolescentes.

Diante disso, o Conselho Municipal de Direitos se caracteriza como um fórum de discussão e de formulação do programa social de atendimento, tomado como responsáveis por sua elaboração, agentes do poder público e da sociedade civil (BRASIL, 1990), essa noção divide entre o Estado/Município e a sociedade a responsabilidade pela criação e efetivação dos programas sociais a serem implementados na sociedade.

Destaca-se que esse conselho de direito, também age na esfera nacional e estadual, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONADA), criando por meio da Lei nº 8.242/1991. O CONADA atua na fiscalização e criação de políticas públicas voltadas a criança e do adolescente em todo o país.

Ainda no que se refere as diretrizes de atendimento, tem-se os Fundos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), esses fundos obtém seus recursos por meio de orçamento do executivo, doações de pessoas físicas, jurídicas e de instituições internacionais, sendo eu esses recursos são destinados a programas de proteção, projetos de pesquisa e políticas sociais (BRASIL, 1990). A gestão dos fundos é de obrigação dos Conselhos dentro de seus âmbitos de abrangência, onde devem elaborar um plano de aplicação dos recursos, cabendo ao executivo a efetivação desse plano (SILVA, 2013).

Muito embora o ECA tenha surgido como uma efetivação da consciência social de proteção à infância, que tomou força no final do século XX, principalmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a realidade social em que a população está inserida não reflete a materialização das garantias trazidas pelo ECA, estando uma parcela considerável das crianças e adolescentes não

encontram-se devidamente inseridas no âmbito de proteção do ECA, seja pela ausência do Poder Público, seja pela situação de abandono e carência de determinadas regiões do País.

### **3 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SGDCA**

O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente é “um conjunto de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos desses sujeitos a partir de princípios e valores, expresso na concepção contemporânea de direitos humanos” (SILVA, 2013, p. 41), a composição do sistema é feita da atuação em conjunto dos conselhos de direitos, conselhos tutelares, poder judiciário, a família e as organizações sociais.

O SGDCA atua em três seguimentos diferentes, que são compostos por entes sociais, utilizando recursos e espaços públicos para seu desenvolvimento, estes seguimentos são: a) A promoção – ocorre em locais públicos, por meio dos conselhos de direitos, e possui a função de discutir e elaborar políticas públicas, controlar e elaborar ações para a proteção da criança e adolescente; b) A defesa – esse seguimento é responsável por atuar em casos de ausência de amparo ao menor, ou na violação dos direitos da criança e do adolescente, os responsáveis pela defesa são os entes do poder judiciário, centros de defesa, conselhos tutelares, e é de responsabilidade do Estado, da sociedade e da família, e por último, c) O controle social – este estabelece a vigilância no cumprimento da legislação, é de responsabilidade de toda a sociedade organizada (BOHRER e CALASANS, 2011).

#### **3.1 PRINCIPAIS AGENTES DO SGDCA**

##### **3.1.1 CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Os conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos âmbitos, nacional, estadual e municipal, são órgãos do poder Executivo, com caráter deliberativo, que possui sua composição por meio de membros indicados pelo executivo e por pessoas eleitas pela sociedade civil, na proporção de 50/50%, tudo conforme está previsto no artigo 88, inciso II do ECA (BRASIL, 1990).

Os conselhos dos direitos, são órgãos deliberativos, que formulam e controlam as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, as principais atribuições dos conselhos são:

a) Elaborar diretrizes ou planos de garantia de direitos da criança e do adolescente, determinando as políticas públicas e as ações que visem garantir a proteção as crianças e adolescentes, e ainda acompanhar os serviços públicos com essa destinação;

b) Nomear e empossar os membros eleitos do conselho tutelar;

c) Fiscalizar e controlar as ações de atendimento a infância e juventude;

d) Gerir o fundo dos direitos da criança e do adolescente, estabelecendo os parâmetros para aplicação, e por meio de seu gestor, exerce controle administrativo dos recursos financeiros;

e) Deliberar no âmbito municipal, os termos do CONANDA e dos conselhos estaduais (LANG, 2016).

Desse modo, os conselhos dos direitos da criança e do adolescente exerce um papel de fiscalização relacionado ao âmbito administrativo, tanto na gestão de políticas públicas, quanto na gestão de recursos e fiscalização da aplicação das ações de amparo a criança e ao adolescente.

### **3.1.2 CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Os conselhos tutelares são órgãos públicos municipais, não jurisdicionados, estatuídos no ECA, que possuem a função de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes. O artigo 132 do ECA, estabelece que em todos os municípios deve haver no mínimo, um Conselho Tutelar, composto por cinco membros, escolhidos pela comunidade por eleição direta, para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

O conselho tutelar tem caráter permanente, e em seu âmbito de atuação, possui autonomia hierárquica, ou seja, não está vinculado a nenhum outro órgão, nem ao conselho de direitos e nem ao ente governamental ao qual pertence (BRASIL, 1990). O funcionamento do conselho, e ainda a remuneração dos conselheiros é regulamentada por legislação municipal. Apesar de autônomos, como dito anteriormente, o conselho passa por fiscalização dos órgãos responsáveis pela

aplicação da Lei, como o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Juventude (BRASIL, 1990). Para se tornar conselheiro tutelar, é exigido idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos e residir no município em que está situado o conselho.

As funções do conselho tutelar, tem caráter administrativo e socioassistenciais, atuando em situações nas quais a resolução pode se dar em âmbito administrativo, diante da sua falta de juridicidade, devendo encaminhar aos órgãos jurisdicionados quando não puder se obter uma solução administrativamente.

O conselho é um órgão colegiado, não havendo hierarquia entre os conselheiros, sendo que pode haver uma divisão de tarefas, para que ocorra um bom funcionamento, deve haver um regimento interno, para pautar as ações e organizações, a fim de normatizar seu funcionamento. Os conselhos têm competência para aplicar medidas protetivas para crianças e adolescentes em situação de violação de seus direitos, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado (SILVA, 2013). Conforme disciplina o artigo 101 do ECA, os conselhos tutelares podem aplicar as seguintes medidas:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Abrigo em entidade;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Colocação em família substituta;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - Colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Conforme se observa, são diversas medidas que podem ser adotadas pelos Conselhos Tutelares, a fim de estabelecer uma proteção a criança e ao adolescente, possuindo como princípios norteadores o respeito para com a opinião da criança e do adolescente, bem como o interesse deste em primeiro lugar, sempre levando em



consideração os aspectos sociais e culturais os quais as crianças e adolescentes estão inseridos (SILVA, 2013).

### **3.1.3 ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Conforme já dito anteriormente, o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, é constituído em redes, as redes constituídas pela sociedade, tidas como redes sociais (sem relação com redes sociais eletrônicas), possuem uma gama de agentes que podem contribuir de diversas formas para a construção de projetos, nas diversas áreas de atendimento que se montam, baseadas em um princípio comum (SILVA, 2013).

A primeira instituição que deve ser destacada nesse âmbito de atuação, é a família, sendo que cabe ao Estado oferecer suporte para que a entidade familiar possa cumprir sua função de proteção e assistência as crianças e adolescentes. Saindo do âmbito familiar, os próximos entes sociais que possuem papel fundamental no atendimento a criança e ao adolescente, são as instituições públicas, que prestam atendimento as crianças e adolescentes, sejam no campo da saúde, educação, assistência social lazer e cultura (PEREZ e PASSONE, 2010).

O suporte que essas entidades unidas por meio de um projeto de ação, oferece para a garantia de direitos da criança e do adolescente, é de enorme relevância, vez que de fato é formado uma rede atuante em todos os aspectos sociais, sendo importante desde a prevenção até a identificação de violação de direitos, uma outra importante entidade que infelizmente não assiste todos os municípios, são as delegacias especializadas na prevenção e repreensão de violação de direitos (SILVA, 2013).

Nesse aspecto de relações da rede social de proteção, um órgão público merece destaque, sendo esse o Ministério Público, que é uma entidade ligada ao Poder Judiciário, mas constitui órgão autônomo jurisdicionado, que possui atribuições constitucionais de zelar pela defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis e do próprio regime democrático (BRASIL, 1988), sendo um dos principais órgãos de atuação na defesa dos direitos da criança e do

adolescente, atuante em todos os municípios, é o principal suporte jurídico dos conselhos tutelares.

Há ainda que se destacar o papel da sociedade civil organizada, que atua em defesa dos direitos da criança e do adolescente em duas frentes, sendo a colocação em prática as ações de defesa e garantias dos direitos e ainda atuam no encaminhamento de reivindicações e fiscalizações das ações do estado, a fim de assegurar que as necessidades daquela sociedade sejam atendidas (LANG, 2016).

### **3.2 A ESCOLA COMO ENTE PERTENCENTE A REDE DE PROTEÇÃO DO SGDCA**

Para que seja uma composição eficaz, o SGDCA deve contar com a participação das escolas, principalmente por ser um local privilegiado, onde o convívio dos menores está sob a supervisão dos professores e demais funcionários, podendo ser facilmente identificado qualquer comportamento que denote anormalidade social, sendo um local propício para a identificação de casos de violação dos direitos da criança e do adolescente (BOHRER e CALASANS, 2011).

Embora o papel da escola seja de caráter educativo, essa análise comportamental para se observar uma eventual situação de risco, não foge ao seu caráter social, sendo indispensável o exercício da cidadania e consciência democrática para uma participação ativa na vida da comunidade a qual está inserida (SILVA, 2013).

Ocorre que por diversas vezes, a escola deixa de exercer esse papel, em função da falta de preparo dos profissionais da educação, vez que o ensino oferecido aos professores ainda é atrelado ao modelo formal, onde a criança está retratada no contexto do antigo Código de Menores, desse modo, a escola tem o potencial de ser o centro articulador da rede de proteção à criança, no âmbito a qual está inserida, mas para tanto, é necessário de haver além de uma preparação para os professores, conter ainda profissionais de outras áreas, como psicólogos e assistente sociais, que possam auxiliar na identificação e prevenção de situações de risco as crianças e adolescentes (DIGIÁCOMO, 2014).

O fato é que os profissionais da educação, em especial os da rede pública de ensino, tem a responsabilidade de comunicar as autoridades competentes caso

ocorra qualquer suspeita de violação dos direitos da criança e do adolescente, sendo fundamental para a sociedade essa vigilância. Porém, conforme mencionado anteriormente, para que seja eficaz essa vigilância, é necessário haver a capacitação dos profissionais da educação, para que eles possam identificar os sinais que as crianças e adolescentes apresentam quando estão vivenciando situações de risco (BOHRER e CALASANS, 2011).

Assim, enfatiza-se o papel da escola como alicerce na rede de proteção à criança e ao adolescente, e destaca ainda a importância de políticas públicas voltadas para a capacitação dos profissionais da educação, para que possam identificar os sinais que as crianças apresentam, quando estão em situações de violação de direitos e garantias.

### **3.3 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI**

A adolescência é compreendida como uma fase de transição, sendo marcada pelas transformações biofísicas e psicoemocionais que acontecem no âmbito familiar, pessoal e social, época onde os hormônios se manifestam de forma crescente e evidente (SCOREL, 1999; MANDÚ, 2001). É um período marcado pelas transformações orgânicas onde está muito presente uma instabilidade emocional, o que decorre do crescimento e desenvolvimento ocorrido nesse período.

Assim, esse é um período no qual o indivíduo necessita de acompanhamento e apoio da família e da sociedade, para que possa compreender e aceitar essas transformações o qual está passando. O dicionário Aurélio traz dois conceitos de adolescência, sendo que o primeiro está ligado ao período da puberdade, constante dos 14 aos 25 anos, e a segunda diz respeito ao aspecto psicológico, sendo apresentado como um período de intensos conflitos, tanto internos quanto externos (AURÉLIO, 2010).

Câmera e Cruz, abordam em seu estudo a adolescência em dois aspectos, quais sejam, a adolescência expandida e a adolescência prolongada. Conforme foi constatado pelos autores supra, há uma grande dificuldade em estabelecer o início e o fim da adolescência, desse modo, sugere-se que a adolescência seja analisada sistemicamente, caso a caso, vez que cada indivíduo pode apresentar comportamento adolescente, independentemente da idade, o que é nomeado como

adolescência expandida, tanto para baixo quanto para cima, sendo a ocorrência dos dois casos é chamado de adolescência prolongada (CÂMERA e CRUZ, 1999).

Como é sabido, os adolescentes apresentam comportamentos diferenciados, o que exige da família e sociedade uma maior diplomacia para lidar com eles, demandando atenção especial, para que não seja exigido comportamento diferente do que estão condicionados a oferecer. O comportamento pessoal e em grupo se difere, sendo que individualmente pode ser observado “comportamento ambíguo, inquietação, dificuldade para concentrar-se, (...) rejeição as regras estabelecidas sem sua participação (...) crenças a respeito de sexo, etc.” (SILVA, 2013, p. 48). Quando observado um grupo de adolescentes, pode se observar os seguintes comportamentos:

Conflitos de gerações, linguagem própria (gírias e outros, de acordo com a cultura e ambiente), limite para a higiene e saúde, lealdade para os grupos e pares, segurança nos grupos, sexo oposto como troféu, não consideram as relações interpessoais com um valor, evita a ajuda dos adultos, dificuldade na comunicação verbal com os adultos, atração pelo perigo, etc. (SILVA, 2013, p. 48).

A partir desse contexto, fica evidente a necessidade da existência de um lar que possa propiciar relações seguras, capazes de oferecer um suporte emocional e direcionar os adolescentes para os valores sociais, demonstrando que são responsáveis pelas escolhas que fizer, e que deverão assumir as consequências de seus atos, propiciando meios para que esses adolescentes possam assumir seu espaço social. Esse suporte é muitas vezes falho, o que acaba por aumentar os medos e inseguranças, que por vezes terminam por inserir os adolescentes no mundo das drogas, como forma de amenizar seus conflitos internos e externos (CÂMERA e CRUZ, 1999).

O Eca estabelece que criança é pessoa de até doze anos de idade incompletos, e os adolescentes são aquelas que possuem de doze até dezoito anos de idade, sendo que estabelece proteção integral a todas as pessoas nessa idade, conforme pode ser verificado no artigo 4º, do ECA, leia-se:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O texto legal supra, contém a mesma disposição que o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, e muito embora a Lei assegure estes direitos desde a Carta Magna de 1988, ainda há crianças e adolescentes sem as mínimas condições de sobrevivência, enfrentando a fome, miséria descaso das autoridades públicas e de seus familiares, o que por vezes força essas crianças e adolescentes a seguirem pela marginalidade, seja pelo fato de fugirem da miséria, ou seja, pelo fato de os chefes do tráfico fornecerem uma sensação de acolhimento familiar (CÂMERA e CRUZ, 1999).

Assim, esse menor em conflito com a lei, por diversas vezes surge pela ausência da atuação preventiva da família, sociedade e Estado. Historicamente, a trajetória da criança e do adolescente só encontrou amparo a menoridade, a partir da primeira república, que fortaleceu a relação da sociedade com o Estado, e visando criar métodos de amparo a esses menores, criou-se a FUNABEM e a FEBEM, com o objetivo de recuperar os menores infratores, essas instituições possuíam o papel de atuar na prevenção e reinserção desses menores na sociedade, sendo que, segundo Drexel & Iannone, não foi o que ocorreu, conforme ensina:

a intenção dos infratores nos órgãos mantidos pelo Estado (FUNABEM e FEBEM), onde menores que cometeram delitos, convivem com menores responsáveis por crimes mais graves, tem-se mostrado eficiente apenas num aspecto: O de reforçar a permanência na infração e aperfeiçoar seus métodos. Ou seja, quem é internado no início da escalada, sai com repertório completo (DREXEL & IANNONE, 1991, p. 67).

Com base no que foi dito acima, fica claro o descaso e a violação dos direitos humanos, sendo que, conforme dito anteriormente, gerou manifestações nas décadas de 1960 e 1970, a fim de reformar o então em vigor, código de menores, sendo que não obtiveram sucesso, perdurando essa situação e até mesmo se agravando, graças ao período ditatorial (SANTOS, 2001).

Contudo, apenas na década de 1990 com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, é que houve a alteração dos valores e visão a respeito desses menores em situação de conflito com a lei, sendo que anteriormente havia um sentimento apenas de correção e punição, que vem se alterando com a transformação da sociedade, passando para uma consciência de prevenção e proteção, assegurando os direitos humanos diante da sociedade, da família e

comunidade com a consciência de que estes são vítimas do sistema que exclui (BESERRA, 2000).

## 4 O ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI E AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

### 4.1 IDENTIFICANDO O ADOLESCENTE INFRATOR

A literatura que trata do tema, diz que em sua grande maioria, as famílias desses adolescentes vivem em situação de extrema miséria, tendo seu primeiro contato com a violência dentro do âmbito familiar, onde muitos dos genitores são alcoólatras, desempregados, e noutros tantos casos têm ligação direta com o tráfico de drogas (OLIVEIRA, 2006; KOLLER, 2000, PASCOLAT, 1999), nesse sentido ia Zamora citando Silva e Guerresi:

em 2002 havia no país 9.555 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação provisória – supostamente destinados a praticantes de atos infracionais de maior gravidade. Destes internos, 90% eram do sexo masculino; 76% tinham idade entre 16 e 18 anos; 63% não eram brancos e destes, 97% eram afrodescendentes; 51% frequentavam a escola; 90% não concluíram o Ensino Fundamental e 49% não trabalhavam (...) quase nove em dez adolescentes internos no sistema dito socioeducativo no Brasil estavam drogados quando cometeram as infrações. A maioria usava maconha (67,1%), álcool (32,4%) ou mesmo *crack* (31,3%), segundo o mesmo estudo. Esses dados apontam para a falta de políticas públicas eficazes de prevenção e tratamento de drogas e para uma forte categoria de acusação de ‘drogado’ ou ‘traficante’, para a criminalização dos usuários pobres (SILVA e GUERESI *apud* ZAMORA, 2007. p. 9).

Com base nos dados apresentados, podemos identificar o adolescente que comete atos irracionais, como em sua maioria um jovem de origem pobre e marginalizado pela sociedade, onde deve haver uma maior compreensão acerca das medidas socioeducativas e protetivas para que contemplem a realidade dos indivíduos como um todo e não compartimentada, devendo ser levado em conta o ato infracional de maneira isolada e dentro do contexto social.

### 4.2 DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas ou medidas de proteção, estão fundadas no princípio da proteção integral, que “reconhece a criança e o adolescente como indivíduos de direitos a vida, saúde, educação, lazer, convívio familiar etc.” (SILVA, 2013, p. 52),

sendo estes garantidos pelo país, Estado e sociedade, nos termos em descreve o artigo 98 do ECA, sendo que no artigo 101 do mesmo diploma legal estão enumeradas as medidas protetivas:

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- III - Em razão de sua conduta (BRASIL, 1990).

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - Orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;
- V - Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - Acolhimento institucional;
- VIII - Inclusão em programa de acolhimento familiar;
- IX - Colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

O que deve ser observado na aplicação das medidas protetivas é que se leve em consideração o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O que vemos de todo modo, é uma relativização dessa afirmação, pois, por diversas vezes a relação familiar é que acaba por gerar a necessidade de intervenção por parte dos entes de proteção à criança e ao adolescente. São situações como essa que devem ser analisadas caso a caso, para que seja evitado uma maior exposição a situações de risco.

As medidas protetivas têm o papel de proteger o direito da criança e do adolescente, quando estes encontram-se em situações de ameaça, sendo atribuição legal dos Conselhos Tutelares e do Ministério Público a aplicação dessas medidas, desse modo, seguindo as atribuições do Conselho Tutelar previstas no artigo 136 do ECA, temos:

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;



- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Assim, é atribuição legal do Conselho Tutelar a aplicação das medidas protetivas e ainda auxiliar o Ministério Público nas questões relacionadas a violação dos direitos da criança e do adolescente, o que ocorre na realidade é por vezes uma falta de preparo e de estrutura dos conselhos, o que termina pela ausência de atuação dos conselheiros, logo, o que necessita para uma efetiva aplicação dessas medidas elencadas anteriormente, é um maior preparo dos conselheiros para que possam agir corretamente e com eficácia necessária (SILVA, 2013).

### **4.3 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS**

As medidas socioeducativas, tão faladas ao longo do estudo, são medidas aplicadas pelo Estado aos adolescentes que cometeram ato infracional descrito na lei, na forma de crime ou contravenção penal, são agentes passivos na aplicação dessas medidas, os adolescentes, que compreendem nos menores com idade de 12 anos completos até os 18 anos. As medidas socioeducativas, possuem natureza impositiva, sancionatória e retributiva, tendo a finalidade pedagógica e educativa, cujo objetivo é inibir a reincidência, vale-se de métodos pedagógicos, sociais, psicológicos e psiquiátricos (PEREZ, 2010).

As medidas socioeducativas podem ser classificadas em: a) advertência; b) obrigação de reparar o dano; c) prestação de serviços à comunidade; d) liberdade assistida; e) inserção em regime de semiliberdade; f) inserção em estabelecimento educacional; e g) medidas previstas no artigo 101, incisos I a VI do ECA. Desse modo, passemos a analisar cada uma em particular.

A advertência consiste na admoestação verbal, que deve ser aplicada por autoridade Judicial e necessariamente, reduzida a termo, sendo que neste ato devem estar presentes o juiz e o membro do Ministério Público (SILVA, 2013).

A obrigação de reparar o dano surge do âmbito do direito civil, do instituto de reparação civil, a obrigação de reparar ocorre apenas nas hipóteses em que há a possibilidade de devolução da coisa, ressarcimento do prejuízo, de modo que possa haver a compensação do prejuízo por qualquer outro meio (SILVA, 2013).

Na prestação de serviços para a comunidade, o adolescente desenvolve tarefas sem remuneração em entidades públicas, como escolas, hospitais ou em entidades sociais de cunho assistenciais. O prazo para prestação de serviços, não pode ser superior á seis meses de duração, devendo ser cumprido em uma jornada máxima de oito horas semanais (SILVA, 2013).

A liberdade assistida é uma medida que impõe obrigações de cunho coercitivo ao adolescente infrator. Sendo que este é sempre acompanhado em suas atividades diárias, no âmbito escolar, familiar e no trabalho, de forma individualizada e personalizada (SILVA, 2013).

Na inserção em regime de semiliberdade o adolescente infrator tem sua liberdade privada parcialmente, sendo que é cumprida de forma quem durante o dia realiza atividades externas, como ir para a escola e trabalhar, e no período da noite é recolhido em estabelecimento próprio, sendo acompanhado por orientador, sendo que para essa medida o ECA não estabeleceu período máximo para sua fixação (SILVA, 2013).

A internação em estabelecimento educacional é a mais grave medida socioeducativa que pode ser aplicada ao menor infrator, sendo que esta medida constitui na restrição da liberdade do adolescente, sendo aplicada nos casos em que o ato infracional é cometido mediante grave ameaça ou violência contra a vítima, ou devido a reiteração cometimento de outras infrações graves e ainda devido ao descumprimento reiterado e injustificável de medida anterior imposta. Para a aplicação dessa medida socioeducativa, deve ser observado o princípio do

contraditório e da ampla defesa e dos demais princípios constitucionais do processo (SILVA, 2013).

Cumprir destacar, que essas medidas não devem ser aplicadas sem a mediação de profissionais competentes, nas áreas de assistência social e do conselho tutelar. No que se refere as medidas que envolvam a privação da liberdade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 121, §§ 1º e 2º, estabelecem que o período deve ser de seis meses a três anos, sendo que o grande desafio do Estado é estruturar locais apropriados para o cumprimento dessas medidas, ante a falta de recursos humanos e estruturais existente (PEREZ, 2010).

#### **4.4 AS MEDIDAS PROTETIVAS E SOCIOEDUCATIVAS E O EDUCADOR**

A ideia que se tem, quando é abordado o papel do educador na proteção e na punição da criança e do adolescente, parte-se do pressuposto de que o educador é alguém capaz de acolher cada indivíduo de acordo com sua necessidade e especificidade, sendo capaz de diagnosticar se determinado indivíduo está em situação de risco, ajudando a encontrar políticas públicas que objetivem a proteção deste indivíduo (PADOVANI e RISTUM, 2013).

Com base nisso, deve ser lembrado que o grupo escolar é caracterizado pela junção da mais variada gama de pessoas, compostas por diversas classes sociais e culturais, muitas vezes por indivíduos que moraram na rua, com histórico de prostituição, abandono por familiares, enfim, vítimas e atores dos mais variados tipos de violência e camadas mais excluídas (SILVA, 2013).

Contudo, o educador é um indivíduo em constante transformação e aprendizado, pois, está sempre sendo desafiado a criar laços e manifestar aos indivíduos e grupos, amor, firmeza, encorajamento, apoio e escuta para que os destinatários de sua ação educativa, possam redescobrir sua autoestima e dignidade, para assumir com liberdade e responsabilidade a mudança da própria vida. Nesse aspecto, deve o educador estar sempre em busca de novos métodos para driblar os desafios que encontra nessas relações com os alunos.

Desse modo, pode se concluir que o dia a dia do educador é marcado por grandes desafios e conflitos, onde de um lado está a criança e o adolescente com o perfil que analisamos anteriormente, e do outro, o educador despreparado para lidar

com essas questões, devido a sua formação limitante nas academias, que não os prepara para lidar com os desafios de educar para um público que não é receptivo, que possui dificuldades de aprendizagem e de socialização (PADOVANI e RISTUM, 2013). A situação é ainda mais gravosa nas escolas públicas, onde a pedagogia de inclusão sofre com grandes conflitos, segundo a Professora Altina:

temos alunos abandonados, cuja responsabilidade imposta pela sociedade em educar é exigida do professor e este, por sua vez, sofre também o abandono da formação permanente e a inexistência das redes sociais de apoio para o exercício de sua profissão e o enfrentamento dos problemas dos seus destinatários (SILVA, 2013, p.57).

Logo, o que se pode concluir, é que se trata de medida emergencial a mudança de paradigmas no que se refere as medidas de proteção legal e socioeducativas como um problema social, de responsabilidade coletiva, bem como a criação e efetivação de políticas públicas coerentes, que fortaleçam e orientem a articulação das redes sociais e comunitárias, e ainda a capacitação dos educadores, pois estes estão em situação privilegiada na identificação dos indivíduos em situação de risco (PADOVANI e RISTUM, 2013).

#### **4.5 A ESCOLA NA COMUNIDADE E O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro ao destacar a importância das ações educativas na aplicação das medidas socioeducativas, e nesse sentido Rocha destaca que as ações educativas devem “estar presente inclusive quando da aplicação de suas mais graves modalidades – as que restringem ou privam o direito à liberdade aos adolescentes. Por possuir inexoravelmente uma finalidade social, compreende-se seu caráter obrigatório” (ROCHA, 2010, p. 207), sendo que, segundo Facci, ao elaborar sua teoria Vigotski sabia da importância da escola para o desenvolvimento do indivíduo e sua vivência na sociedade (FACCI, 2010).

De acordo com Saviani, as escolas têm como função socializar os conhecimentos que são obtidos pelos homens, para que isso possa ocorrer, o trabalho pedagógico deve oferecer condições para que o aluno absolva o conhecimento, o que faz com que a escola seja responsável pelo processo de humanização dos indivíduos (FACCI, 2010, p. 302), desse modo, a escola surge

como um “espaço estratégico para o desenvolvimento de uma política cultural voltada ao exercício da cidadania, do resgate e afirmação dos valores morais e éticos e, essencialmente, da prática da inclusão” (SARAIVA, 2006, p. 55).

Assim, a escola tem papel fundamental na construção do futuro dos adolescentes longe da vida infracional, sendo que durante a aplicação da medida socioeducativa, sem a presença da escola, estaria o menor infrator apenas estagnado, somente cumprindo medidas sociais, sem aproveitamento e sem ocupação, favorecendo o tempo para se dedicar ao aprendizado da marginalização (PADOVANI e RISTUM, 2013).

Conforme explica Gonzales, o maior desafio das unidades de internação é alcançar uma maneira de contribuir com a modificação da situação de vulnerabilidade dos jovens que se encontram confinados, por meio da aplicação de atividades pedagógicas que possam fornecer aos adolescentes uma experiência que vai além da aprendizagem, mas que forneça também formas de socialização, segundo o autor, o principal aspecto socioeducativo é a “construção de uma educação que dê conta do dia a dia de todo o desenvolvimento individual e coletivo dos processos de socialização e educação do adolescente (...) com base na integração dos aspectos afetivo, intelectual e coletivo” (GONZALEZ, 2006, p. 44).

Conforme ensina Costa e Assis, as atividades desenvolvidas nas instituições, sejam elas educacionais, de lazer ou de profissionalização, devem possibilitar a construção de uma nova visão aos adolescentes infratores, representando uma experiência nova na vida desses adolescentes, possibilitando a eficaz socialização do indivíduo (COSTA e ASSIS, 2006).

Conforme explica Rocha, “a ausência de ações educacionais eficazes nos centros socioeducativos resulta em uma das maiores provas da ineficiência do sistema, comprovada no destino dos jovens ao saírem da instituição” (ROCHA, 2010, p. 208), assim, mais uma vez é destacado o aspecto da preparação dos profissionais para lidar com a adolescência infratora, sendo que ante a falta de medidas educativas eficazes, por vezes o adolescente volta a vida delituosa, demonstrando a ineficiência do sistema.

A real ineficiência do sistema desenvolvido para a socialização do adolescente infrator, está refletido nas ações desenvolvidas, que não são compatíveis com o objetivo dessas instituições, que são, a reinserção social, através da escolarização, da preparação para o mercado de trabalho, da reflexão acerca de

suas ações e consequências, tendo em vista a não recidiva em atos infracionais (PADOVANI e RISTUM, 2013).

A eventual possibilidade de um projeto educativo com a devida eficácia é definida para quem “os vínculos construídos através da palavra, do diálogo, da prática de ouvir, observar o mundo ao redor e o indivíduo, do afeto e do respeito, constituem o fato mais significativo na prática educativa” (GONZALEZ, 2006, p. 45). Assim, para que haja de fato a ressocialização do adolescente infrator, deve-se educar por meio da participação, e ao dialogar com os alunos, os professores buscam inculcar nesses jovens, por meio da fala, reflexões acerca do seu envolvimento e da descontinuidade em atos infracionais (PADOVANI e RISTUM, 2013).

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo foi elaborado sob o enfoque de esclarecer qual é o papel da escola na aplicação das medidas protetivas e socioeducativas, tendo como objetivos identificar a construção social do conceito de infância e o processo assistencial a criança e ao adolescente; analisar o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente; identificar os mecanismos de proteção em casos de violação dos direitos dos menores e por fim, analisar a aplicação das medidas de protetivas e socioeducativas e o papel da escola nessa efetivação

Como forma estrutural, a monografia foi dividida em três capítulos, sendo que cada um seria o responsável em alcançar um dos objetivos propostos.

No primeiro capítulo, foi abordado a evolução do conceito de criança ao longo da história da humanidade, sendo que a ideia de infância foi o ponto mais debatido, vez que o conceito de infância só foi pensado a partir do século XVII, sendo que antes, as crianças eram consideradas como adultos em miniatura. O debate quanto ao conceito de infância, se intensifica ainda, em função da atual adultização das crianças, que tem muitas vezes a infância atalhada, se tornando adultos precoces.

Posteriormente, foi abordado como se deu a consciência da assistência à criança e ao adolescente no Brasil, onde foi apresentado a evolução histórica, e a criação do primeiro Código de Menores, e sua evolução até a criação do ECA em 1990. foi abordado ainda nesse capítulo, sobre os conselhos tutelares e conselhos de direitos, no aspecto histórico. Sendo que, ao final, foi atingido o objetivo proposto para essa fase inicial do estudo.

Seguindo para o segundo capítulo, foi apresentado o SGDCA, que é o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, onde foi desenvolvido acerca dos elementos que o compõe, foi tratado ainda sobre o conselho municipal de direitos da criança e do adolescente, e houve um aprofundamento nos aspectos práticos dos conselhos tutelares, demonstrando suas atribuições e competências, avançando no estudo, foi tratado da organização social de atendimento, onde especificou-se a importância dessa rede social, vez que há uma gama de entidades envolvidas, com a finalidade de promover a proteção das crianças e dos adolescentes.

Aqui destaca-se o papel da escola, como ente pertencente do SGDCA, sendo que esse tópico atingiu um dos objetivos propostos, vez que define a integração da escola nessa rede de proteção, como um órgão social de extrema importância, pois, conforme é tratado no estudo, trata-se de um ambiente propício para identificar qualquer sinal de violação dos direitos ou a identificação de situações de risco que envolvam crianças e adolescentes.

Ainda no segundo capítulo, foi identificado o adolescente que está em conflito com a lei, demonstrando como era o tratamento desse adolescente antes do ECA, e trazendo os aspectos sociais que interferem na marginalização desses adolescentes.

No terceiro e último capítulo inicia-se em sequência, tratando dos aspectos sociais que englobam os adolescentes que estão em cumprimento de medidas socioeducativas, passando para a análise e conceituação das medidas protetivas e socioeducativas, nesse ponto, após toda a construção realizada no decorrer do estudo, é respondida a problemática proposta, sendo que ficou claro a importância da preparação do educador para lidar com situações onde os adolescentes não estão preparados para receber os ensinamentos que são propostos.

Foi destacado ainda a importância da implementação da educação como medida socializadora, inclusive como ferramenta fundamental a fim de evitar a reincidência do menor infrator, desse modo, a escola tem papel fundamental tanto na aplicação das medidas protetivas, visto que é o ambiente onde as crianças e adolescentes se expressam, sendo um núcleo de vivência conjunta, quanto na aplicação das medidas socioeducativas, que como se observa, são diversas, e a escola, por meio do educador e de uma equipe com o devido preparo pode e deve promover uma integração e reestruturação social do indivíduo.



## 6 REFERÊNCIAS

BESERRA, M. A. **Violência doméstica contra criança e adolescente: representação do profissional de saúde.** 2000. 143 f. Dissertação (Mestrado) – Escola de Enfermagem, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2000.

BOHRER, Aryadne Martins Soares e CALASANS, Ingrid Catarina Soledade. **Os Atores do Sistema de Garantia aos Direitos da Criança e do Adolescente e o Significado do Controle Social.** Escola de Conselhos. 2011.

BRASIL. **Código de menores.** Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6697-10-outubro-1979-365840-publicacaooriginal-1-pl.html> >. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988.** Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) >. Acesso em: 25 maio 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) >. Acesso em: 25 maio 2018.

CÂMARA, M. M.; CRUZ, A. R. **A adolescência prolongada: o tempo que não se quer deixar passar.** Educar em revista, Paraná. V.15.1999. disponível em: < <http://www.educaremrevista.ufpr.br> >. Acesso em: 10 maio 2018.

COSTA, Cláudia Regina Brandão Sampaio Fernandes da; ASSIS, Simone Gonçalves. **Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo.** Psicologia e Sociedade, v. 18, n. 3, 2006.

DIGIÁCOMO, Murillo José. **O sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”.** MPPR. 2014. Disponível em: < [http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema\\_Garantias\\_ECA\\_na\\_Escola.pdf](http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/Sistema_Garantias_ECA_na_Escola.pdf) >. Acesso em: maio.2018.

DREXEL, J; IANNONE, L.R. **Criança e miséria: vida ou morte?** 6. Ed. São Paulo, Moderna, 1991.

SCOREL, S. **Vidas ao léu**: trajetórias de exclusão social. Rio de Janeiro. Fiocruz. 1999.

FACCI, Marilda Gonçalves Dias. **A escola é para poucos? A positividade da escola no desenvolvimento psicológico dos alunos em uma visão vygotskyana**. Psicologia Política, v. 10, n. 20, 2010.

GONZALEZ, Alberto Brusa. **Experiências socioeducativas bem-sucedidas**: subsídios para a discussão de políticas públicas nas unidades de internação socioeducativas (UISE). In: ILANUD et al. (Orgs.). Justiça, adolescente e ato infracional. São Paulo: ILANUD, 2006.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio**. Editora Positivo. 8ª Ed. 2010.

LANG, Aline Elisa Maretto. **Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e o acesso à informação**. Textos & Contextos. PUC-RS. 2016.

MANDÚ, E. T. N. **Adolescência**: saúde, sexualidade e reprodução. In: RAMOS, F. R. S. (Org.) *Adolescer: compreender, atuar, acolher: projeto acolher*. Brasília. ABEN. 2001.

MARTINS, José de Souza. **O massacre dos inocentes**. São Paulo. Hucitec. 1993.

PADOVANI, André Sandoval. **Adolescência**: diferenças entre iguais. Resiliência: fatores de risco e proteção. Trabalho de conclusão de curso em psicologia, Faculdade Ruy Barbosa, Salvador, 2006. Disponível em: <<http://newpsi.bvs-psi.org.br/tcc/AndreaSandovalPadovani.pdf>>. Acesso em: abr. 2018.

PADOVANI, Andréa Sandoval; RISTUM, Marilena. **A escola como caminho socioeducativo para adolescentes privados de liberdade**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop1064pt.pdf>>, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 969-984, out./dez. 2013. Acesso em: maio. 2018.

PEREZ, José Roberto Rus e PASSONE, Eric Ferdinando. **Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140>>. Acesso em: mar.2018.

PRIORE, Mary Del (Orgs.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo. Contexto. 1999.

ROCHA, Wollace Scantbelruy da; SILVA, Iolete Ribeiro da; COSTA, Claudia Regina da. **A percepção dos educadores sobre sua formação acadêmica e preparação profissional para o trabalho com adolescentes em conflito com a lei.** Pesquisas e Práticas Psicossociais, São João del-Rei, v. 5, n. 2, ago./dez. 2010.

SARAIVA, Liliane Gonçalves. **Medidas sócio-educativas e a escola: uma experiência de inclusão.** Dissertação (Mestrado em Educação na Ciência). – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul Ijuí (RS), 2006.

SILVA, Altina Abadia da. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.** Goiânia, UFG/Ciar. FUNAPE. 2013.